



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 - PROCESSO 47/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA.

Esclarecimento ao Edital da licitação em epígrafe, proposto por Yang Terraplanagem e Pavimentação Ltda EPP, datado de 19/11/2018, recebido via *email*.

Diante do requerimento de esclarecimento, referente ao Edital não reservar cota do objeto para ME's/EPP's, temos na lei complementar 147/2014, em seu art. 49:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[...]

Conforme verificado com o Setor de Planejamento e Serviços da autarquia, a massa asfáltica é utilizada em diferentes momentos, em diferentes serviços, na medida em que são demandados, alguns planejados anteriormente, outros com urgência.

Assim, a inviabilidade de separar o mesmo serviço para diferentes contratados está no quantitativo variável de massa asfáltica a ser adquirido, na rotatividade dos serviços com necessidade de uso do produto, e principalmente na logística dos pedidos e entregas, no qual a autarquia faz a retirada do produto na empresa.

Além da própria forma de julgamento diferenciada no processo de licitação, posto que a autarquia efetua a retirada do produto nas dependências da contratada, utilizando-se de veículos próprios.

Contratar o objeto de diferentes licitantes, seria totalmente inviável ao órgão, causando dificuldades ao setor responsável pelos pedidos e recebimentos, configurando até mesmo em danos aos serviços demandados.

Ademais, com todo respeito às leis referentes às licitações, a escolha do regime de contratação é uma faculdade da Autarquia, levando-se em conta a experiência em contratações anteriores, bem como no conhecimento dos serviços referentes a tais contratações, segundo sua conveniência e oportunidade, dentro, é claro, dos limites dos atos administrativos discricionários.

Neste caso, portanto, a vantajosidade para a Administração somente se concretiza na medida em que for adquirido do licitante o lote integral do produto, devido a comprovação de maior eficiência e controle na execução contratual.

Desta forma, as situações enquadram-se nas hipóteses legais descritas acima, tornando os serviços, neste caso, incompatíveis com a aplicação do benefício.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

Vale salientar que o Edital supracitado estabelece critérios de tratamento diferenciado para ME's/EPP's no item 6.11:

6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.

Portanto, as ME's/EPP's já possuem assegurada, como critério de desempate, a preferência da contratação.

A requerente questiona também: *“Sobre os itens 4.3. e 4.4. do Edital, o preço do frete será incorporado ao preço por tonelada do produto para fins de classificação das propostas? Ou seja, devemos fazer a proposta considerando o valor do frete para nossa sede, para então buscar o melhor preço, ou a licitante deve considerar apenas seu preço por tonelada, e esse será o preço considerado independentemente de sua localização (e, claro, desde que sua localização não comprometa a qualidade do produto?”*

Vejamos o que dispõe os itens 4.3. e 4.4 do Edital da licitação em epígrafe, “in verbis”:

4”.3. Para fins de julgamento, será acrescido o custo do frete e dos pedágios, conforme planilhas anexas.

4.4. O critério acima será considerado apenas para fins de julgamento, sendo que a contratação será efetuada somente pelo valor da tonelada de CBUQ.”

Portanto, sim: se o preço do frete é acrescido para fins de julgamento, é considerado na classificação das propostas, conforme é possível verificar na planilha detalhada constante no Anexo I do Edital – Proposta.

O valor utilizado para classificação e lances será o valor total, considerando pedágios e frete (Item G da planilha).

A contratação posterior, com a empresa vencedora, será efetuada somente pelo preço da tonelada (ou seja, valor total para fins de julgamento – definido após os lances, **menos** o custo total do frete – item F da planilha – especificado na proposta da empresa), uma vez que o SAAE de Lençóis Paulista efetuará a retirada do produto nas dependências da contratada, utilizando-se de veículos próprios.

O julgamento é feito desta forma, justamente para que seja possível classificar e disputar nos lances de forma igualitária, independentemente da localização das empresas.

Esclarecidos os pontos, deverá ser dada ciência do esclarecimento ao requerente, bem como ser disponibilizado junto ao Edital para que os licitantes tomem conhecimento.

Lençóis Paulista, 20 de novembro de 2018.

PATRÍCIA DE SOUZA

- Pregoeira/SAAE-LP-



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

email: licitacoes@saaelp.sp.gov.br

PREGÃO Nº 34/2018

ANEXO I - PROPOSTA

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Email: _____

| | | |
|---|---|---------------------------|
| A | CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) | Valor por tonelada R\$ |
|---|---|---------------------------|

| | | |
|-------------------|---|-----|
| B | Distância da usina em KM | |
| C | Valor total dos pedágios existentes no trajeto para um veículo de 2 eixos | R\$ |
| $D = (C / B) / 8$ | Valor do pedágio por KM por tonelada | R\$ |

| | | |
|----------------------|--|----------|
| E | Custo do KM por tonelada estabelecido pelo SAAE (Anexo II do edital) | R\$ 0,24 |
| $F = (E+D) \times B$ | Custo total do frete por tonelada | R\$ |

| | | |
|---------------|---|-----|
| $G = (F + A)$ | Valor da tonelada para fins de julgamento | R\$ |
|---------------|---|-----|

Observações:

1. A distância referida no item "B" deverá ser calculada da Usina da proponente até o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista - SAAE, sito à Rua XV de novembro, nº 1.111, Centro, não devendo conter trechos de estradas não pavimentadas.

2. O valor dos pedágios indicados deverá ser calculado para veículo de 2 (dois) eixos.

3. Para fins de julgamento, será acrescido o custo do frete e dos pedágios, conforme planilha.

4. O critério acima será considerado apenas para fins de julgamento, sendo que a contratação será efetuada somente pelo valor da tonelada de CBUQ.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

email: licitacoes@saaelp.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | | | | | |
|-------|--|------|--|--------|--|
| Nome: | | | | Cargo: | |
| RG: | | CPF: | | Email: | |

- ✓ Validade da proposta, condições de fornecimento e pagamento: de acordo com o Edital.

Declaro para os devidos fins, submeter-me incondicionalmente às prescrições do Edital.

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura
R.G.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

DESPACHO – ESCLARECIMENTO – IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 – PROCESSO 47/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA.

Em atenção à solicitação, temos a dizer o que segue:

A requerente enviou solicitação de esclarecimento, solicitando que, se o caso, fosse recebido como impugnação do Edital.

Diante do exposto, o entendimento desta Diretoria é o de que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calçados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Desta forma, ratifico totalmente a resposta da pregoeira, decidindo-se pelo indeferimento do documento, analisado como impugnação, enviado pela empresa Yang Terraplanagem e Pavimentação Ltda Epp, referente ao Pregão Presencial 34/2018, Processo 47/18, devendo ser mantido o Edital em todas as condições estabelecidas.

Assim sendo, os licitantes interessados no certame deverão participar com propostas que se enquadrem ao exigido no Edital.

Seja dada ciência do presente despacho à requerente.

Após, arquite-se com as cautelas de estilo.

Lençóis Paulista, 20 de novembro de 2018.

EVANDRO ALBERTO DALBEM
Diretor